



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 058/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E MARCUS FABIO NUNES RODRIGUEZ, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E GUARDA DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA/RS.

A Prefeitura Municipal de Candiota, com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Centro, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito
e

MARCUS FABIO NUNES RODRIGUEZ., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 34740192/0001-94, com sede no Assentamento Nossa Senhora Aparecida, 345-Candiota/RS, neste ato representada por Marcus Fabio Nunes Rodriguez, inscrito no CPF/MF sob o n.º 986632750-72, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 É objeto da presente a contratação de serviços de recolhimento e guarda de animais soltos em vias públicas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

- 2.1 Convite n.º 005/2019.
- 2.2 Proposta da "CONTRATADA" de 04 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

- 3.1 O CONTRATADO deverá realizar a captura dos animais com caminhão específico para transporte de animais;
- 3.2 Fazer a identificação do animal e preenchimento da Ficha controle de Apreensão de Animais ;
- 3.3 Fornecer área superior a 05ha capaz de comportar os animais recolhidos;
- 3.4 Realizar o trato diário com os animais garantindo alimentação e condições de saúde;
- 3.5 Entregar relatórios mensais da atividade contendo Fichas Controle de Apreensão, a ser entregues na Secretaria de Agropecuária;
- 3.6 Informar a Secretaria de Agropecuária, após o prazo previsto no Art. 5º da lei 17988/2017, a quantidade de animais apreendidos, características individuais de cada animal, para que a Prefeitura possa fazer a venda em hasta pública conforme previsto no artigo 76, §2º Lei Municipal 1798/2017.
- 3.7 Contratar o pessoal necessário, nas formas e exigências previstas no Contrato e Legislação, responsabilizando-se pelos recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do Contrato todas as condições de habilitação.
- 3.7 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 058/2019

3.9 A "PREFEITURA DE CANDIOTA" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "CONTRATADA" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vier a ocorrer;

3.10 Fazer prova junto à "PREFEITURA DE CANDIOTA", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;

3.11 O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA" e em caso algum será ressarcido pela "PREFEITURA";

3.12 Refazer às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "CONTRATANTE".

3.13 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.14 Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATANTE"

4.1 Divulgar informativo público via rádio, internet e jornais a lista de animais recolhidos ;

4.2 Fica a **CONTRATANTE** responsável em repassar as solicitações de recolhimento relatadas a **CONTRATADA**.

4.3 Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

5.1. A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o preço mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "CONTRATANTE", deixarem de ser executadas;

5.2. O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA E PAGAMENTO

6.1. A cobrança pela "CONTRATADA" será efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, mensalmente relativa a execução dos serviços, devidamente atestados pela Secretaria de Agropecuária na qual deve constar o número do Contrato.

6.2. Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela Prefeitura. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto à Prefeitura.

6.3. Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção;

6.4. Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 6.3 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal;

6.5. O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 058/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO E MULTA

7.1. Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;

7.2. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, e assegurada prévia defesa, a "CONTRATADA" poderá sofrer a seguinte sanção, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

7.3. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

7.4. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRAZO

8.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes.

8.2. O prazo para execução total dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato podendo ser prorrogada conforme necessidade.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A "CONTRATANTE" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

9.1. Por ato unilateral da "PREFEITURA DE CANDIOTA", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a "PREFEITURA DE CANDIOTA", mediante comunicação escrita;

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

9.4. A eventual tolerância da "PREFEITURA DE CANDIOTA", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "CONTRATANTE", na Secretaria de Finanças sita Rua Ulisses Guimarães, 250 - Centro, Candiota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica a "PREFEITURA DE CANDIOTA" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "CONTRATANTE" ou a terceiros;

11.2. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária da Secretaria de Agropecuária - serviços de terceiros pessoa jurídica

11.3. A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "CONTRATANTE";

11.4. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

Maria
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 058/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "PREFEITURA DE CANDIOTA" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "CONTRATANTE" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

13.2. Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 06 de setembro de 2019.

Pela "CONTRATADA":

Marcus Fábio Nunes Rodrigues

MARCUS FÁBIO NUNES RODRIGUEZ
CPF 986632750-72

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":

Adriano Castro dos Santos
ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marcus Fábio N. Rodrigues*

Ass.: _____

CPF: _____

Nome: _____

Ass.: _____

CPF: _____